



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CMVR

## Lei Municipal N.º 2.466

EMENTA: REGULARIZA O PERCENTUAL DE COBRANÇA DA TAXA DE  
ESGOTOS FEITA PELO SAAE/VR.  
=====

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança da taxa de esgoto não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelo consumidor no fornecimento de água potável, cobrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1989

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 139/89  
Autor: Luiz Simões

Hfti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.466	014

